

**LEI Nº 1.388**

**DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987**

“Concede reajuste de vencimentos e salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, e dá providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido aos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor base dos vencimentos e salários do mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º — Fica concedido um aumento de 10% (dez por cento), aos Cargos de Secretários, Procurador Geral, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º — Aos inativos e às pensionistas, fica concedido reajuste na forma do artigo 1º.

Art. 4º — Ficam excluídos dos benefícios do artigo 1º, os Servidores que tenham vencimentos ou salários vinculados ao piso nacional do salário ou que, de qualquer forma, estejam vinculados ao salário mínimo referência.

Art. 5º — Fica o Legislativo Municipal autorizado a reajustar os valores dos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Vencimentos de seus Servidores, na forma do que dispõe esta Lei.

Art. 6º — As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento de 1988.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,  
23 de dezembro de 1987.**

**PAULO ANTÔNIO LEONE NETO**  
Prefeito

**Projeto n.º 271 / 87**

**Chamada n.º 94 / 87**

**Publicado 24 / 12 / 87**

**10 Gontual**